

## PORTARIA Nº 00233/2019/SEFAZ

PUBLICADA NO DOe-SEFAZ DE 26.07.19 REPUBLICADA NO DOe-SEFAZ DE 27.07.19

Determina o uso obrigatório, a partir de 01.08.2019, de Certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora – AC,no âmbito dos Sistemas Corporativos desta SEFAZ/PB para os servidores especificados.

João Pessoa, 25 de julho de 2019.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, 16 de março de 2007, e no inciso III do art. 61 do Regulamento Interno da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pela Portaria nº 00061/2017/GSER, de 6 de março de 2017, e

**Considerando** a necessidade de prover maior segurança de acesso aos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/PB;

**Considerando** a necessidade de conferir validade jurídica a documentos e às transações efetuados nos Sistemas da SEFAZ/PB:

**Considerando,** ainda, a necessidade de acompanhamento da evolução tecnológica, por meio da proteção às transações eletrônicas realizadas nos Sistemas Corporativos da SEFAZ/PB,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar o uso obrigatório, a partir de **01.08.2019**, de Certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora – AC, em conformidade com a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, da Presidência da República e demais normativos enunciados pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, no âmbito dos Sistemas Corporativos desta SEFAZ/PB para os seus servidores, elencados no art. 3º desta Portaria.

**Parágrafo único.** Transações que não requeiram identificação do usuário permanecem de livre acesso através de *login* e senha.

- **Art. 2º** Somente os Certificados Digitais para os servidores e contratados desta SEFAZ/PB serão fornecidos pela mesma, de acordo com Instrução Normativa própria.
- **§ 1º** Abrir-se-á exceção de acesso, através de senha e *login*, aos Sistemas Corporativos da SEFAZ/PB, por prazo determinado, não superior ao prazo de 30 (trinta) dias, renovável por igual período, em caso de perda, roubo, furto ou extravio do respectivo *token* que contenha o Certificado Digital.
- § 2 º Na hipótese do § 1° deste artigo, deverá o superior hierárquico encaminhar mensagem à Central de Serviços da GTI através do e-mail csgti, com o título "PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO SEM CERTIFICADO", informando:
- I Nome completo do usuário;
- II CPF do usuário;
- III Motivo do pedido.
- § 3 º A Central de Serviços enviará solicitação à Subgerência Técnica de Segurança da GTI que providenciará a liberação do acesso através de *login* e senha.
- § 4º Findo o prazo a que se refere o § 1º deste artigo, o sistema voltará a exigir o uso de Certificado Digital de forma obrigatória.
- **Art. 3º** A partir da data de exigência referenciada no art. 1º desta Portaria, o acesso ao Sistema ATF e, posteriormente, no e-Fisco, será para todos os Auditores Fiscais e demais servidores definidos pelos respectivos Gestores dos Elementos Organizacionais desta Secretaria.

**Parágrafo único.** Os demais servidores que ainda não tiverem sido indicados para o recebimento e uso do Certificado Digital, neste primeiro momento, serão contemplados posteriormente, devendo aguardar novas orientações.

- **Art.** 4º Os casos não previstos nesta Portaria serão tratados pela Subgerência Técnica de Segurança da GTI.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marialvo Laureano dos Santos Filho Secretário de Estado da Fazenda

PUBLICADA NO D.O.-e/SEFAZ DE 26/7/2019 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO